



VISTOS e EXAMINADOS.

O Síndico da Massa Falida de Katz Comercial e Industrial de Máquinas de Refrigeração Ltda. postula a lacração dos estabelecimentos de Ka – Refrigeração Comercial Ltda. e Niliara Indústria de Equipamentos para Refrigeração Ltda., sob o fundamento de que se trata, em verdade, de “empresas fantasia”, ou seja, são elas a própria falida em atividade, com outras denominações.

O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido.

Manifestou-se a empresa Niliara Indústria e Comércio de Refrigeração Ltda., negando ser sucessora da falida, dizendo que apenas prestou serviços à última, produzindo mercadorias para esta, em virtude da crise financeira por que ela passava. Ainda, a declaração de fl. 180, firmada por José Johann, não traduz a verdade, pois dita pessoa não representa a empresa.

É o breve relato.

DECIDO.

Com efeito, do que se depreende do contexto probatório, assiste razão ao Sr. Síndico e ao Ministério Público.

Inicialmente, à fl. 57, v., verifica-se que o Sr. Oficial não procedeu à lacração da falida, certificando que não mais se encontrava estabelecida naquele endereço, sendo que no local, estavam funcionando outras duas empresas, quais sejam, Niliara Indústria de Equipamentos para Refrigeração Ltda. e KA Refrigeração Comercial Ltda., ocupando os cinco pavilhões existentes no endereço.



224
Jm

Consoante se extrai dos contratos sociais juntados, a empresa Niliara é composta pelos sócios Cleonice Cuppini, Liliane Johann e Gema Merlo (fls. 58/61), enquanto a KA tem seu quadro societário formado por Otilio Delavald e Adriana Johann Etgeton (fls. 62/65). A falida, por sua vez, consoante alteração contratual de n.º 20, à data da quebra, estava composta pelas sócias Iara Katz e Inês Maria Schmitz.

Da análise das várias alterações do contrato social da falida, verifica-se que Adriana J. Etgeton, sócia de KA, fez parte da falida até 20/07/98, consoante alteração contratual n.º 20 (fls. 92/94), enquanto o outro sócio de KA, Otilio Delavald, também era sócio da falida até 19/11/91, conforme alteração contratual de fls. 148/149.

O documento de fl. 180, correspondência enviada aos clientes de KA e Niliara, informa que tais empresas são sucessoras da falida, e que passaram ao total controle acionário de José Carlos Johann, tendo Iara Katz se retirado da sociedade.

A informação contida no documento está plenamente confortado pelo contrato de compra e venda firmado entre Iara Katz e José Carlos Johann, em 17/12/98, em que Iara Katz prometeu sair da sociedade de Katz Comercial, passando o Sr. José Carlos a deter a marca "Katz" e "Katz Refrigeração", assumindo a KA as despesas com o quadro de pessoal na empresa Katz Comercial. No mesmo contrato, o sócio Ricardo Delavald excluiu-se de Niliara, e Otilio Delavald exclui-se de KA.

O depoimento da testemunha Devanir Fernando Crecencio, em ação trabalhista movida contra a falida, KA e Niliara, é bastante elucidativo, revelando ele que as empresas KA e Niliara *"foram criadas apenas como empresas fantasia, através do Sr. José Carlos Johann; que funcionavam dentro do mesmo prédio antes inteiramente ocupado pela primeira reclamada (Katz); que continuaram a fabricar os mesmos tipos de balcões de refrigeração, sendo que muitos saíam da fábrica com o mesmo nome anterior, ou seja, com o nome de Katz (...) que a Niliara e a Ka Refrigeração, após a sua criação, utilizaram os mesmos maquinários e instrumentos de trabalho antes utilizados*



225
f7

pela Katz Comercial (...) que logo após a decretação da falência, quando alguns empregados ainda continuavam na empresa, compareceram representantes do Ministério Público, quando então o Sr. José Carlos Johann determinou a destruição de notas fiscais, a retirada de etiquetas dos balcões; que determinou ainda fossem escondidos os guardapós e crachás que estavam sendo utilizados pelos empregados; que depois disso a pessoa referida mandou fazer outros crachás, onde apareciam os nomes de KA Refrigeração e Niliara" (fls. 188/189).

Ainda, esclareceu o funcionário que Adriana Johann Etgeton é filha de José Carlos Johann; Cleonice Cuppini é esposa do último; Gema Merlo era empregada da Katz, trabalhando no setor de contabilidade; Otilo Delavald é pai de Iara Katz (fl. 188). O Sr. Síndico informou que Liliana Johann é também filha de José Carlos (fl. 187).

Dessa feita, resta límpido e claro que, pelo contrato de compra e venda firmado, Iara Katz "vendeu" a Katz Comercial para José Carlos Johann, que, por sua vez, a fim de fraudar credores, juntamente com seus familiares e uma funcionária da Katz, formou outras duas empresas "fantasia", a Niliara, formada por sua companheira (Cleonice Cuppini), uma filha (Liliane Johann) e uma funcionária da Katz (Gema Merlo), e a KA, atualmente formada somente por sua filha, Adriana Johann Etgeton, já que, conforme contrato de compra e venda, o Sr. Otilio saiu da sociedade.

Tudo está a indicar que quem, de fato, gerencia tais empresas é o Sr. José Carlos, embora não apareça em nenhum contrato social.

Assim, as duas empresas criadas continuaram funcionando com os mesmos equipamentos e funcionários da falida, inclusive, na mesma sede, consistindo, como bem disse o Síndico, na "falida em atividade", apenas com nome diverso, com o escopo único de lesar os credores, impedindo a lacração do estabelecimento e a arrecadação dos bens.

Ainda, consoante foi noticiado em processo de despejo aforado contra KA – Refrigeração Comercial Ltda. (n.º 50.562), em trâmite nessa vara, tanto a Niliara como a KA estão mudando sua sede,



226
Afr 7.

removendo as mercadorias, possivelmente em uma nova tentativa de desviar os bens da massa.

Ante o exposto, decisão outra não há a ser tomada que não a de acolher o pedido do Sr. Síndico.

ISSO POSTO, ACOLHO O PEDIDO DO SR. SÍNDICO, E **ESTENDO OS EFEITOS DA FALÊNCIA** DE KATZ COMERCIAL INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E REFRIGERAÇÃO LTDA. PARA AS EMPRESAS KA REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA., COM SEDE À AV. BENJAMIN CONSTANT, 3033, BAIRRO MONTANHA, LAJEADO, E NILIARA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA., COM SEDE À AV. BENJAMIM CONSTANT, 3023, BAIRRO MONTANHA, LAJEADO, EMPRESAS DO RAMO DE INDUSTRIALIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, MONTAGEM E RESTAURAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, MÁQUINAS PARA A INDÚSTRIA FRIGORÍFICA, PANIFICAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Cumpra-se o determinado às fls. 45/48, quanto às empresas acima citadas, devendo ser intimado também o Sr. José Carlos Johann, sócio oculto, da presente decisão.

Intimem-se, inclusive o Ministério Público.

Diligências legais.

Lajeado/RS, 02 de agosto de 1999, às 14 horas.

FERNANDA CARRAVETTA VILANDE,

Juíza de Direito.

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos

Em 02 de agosto, às 14h de 1999

O Escrivão:

PAULO GILBERTO TRUXEL